

## CONTRATO Nº 59/2021

### CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INMÓVEIS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leonardo Sell, nº 40, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscrito na CNPJ sob nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a leiloeira FÁBIO MARLON MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 066.868.919-67, Matrícula da Junta Comercial do Estado: AARC Nº 370, residente a Av. Euclides da Cunha, Nº 389, Apto 204, Centro, Maravilha – SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 com o Processo de Licitação nº 34/2018 e Edital Credenciamento nº 03/2018, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao Município de Rancho Queimado.

1.1.2. Os itens a serem leiloados são os elencados no decreto municipal 2642 de 26 de outubro de 2021, seguem abaixo:

**LOTE 01:** VW/Voyage 1.6, ano 2011, modelo 2012, placas MKB 4129, renavan 4071979, cor branca, álcool/gasolina, KM rodados 404.818 KM.  
Lance Inicial R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)  
Obs: Em perfeito estado.

**LOTE 02:** Ford/cargo 1517E basculante, ano 2009, modelo 2010, placa MGQ 6589, renavan 1891026350, cor branca, diesel comum, KM rodados 249.584 KM. Lance Inicial R\$ 30.000,00.  
Obs: Revisar motor, não está rodando.

**Lote 03:** Pá carregadeira 12D, Evo, New Holland, cor amarela, ano 2018/2019, diesel comum, 2.200 Hs.  
Lance Inicial R\$ 30.000,00 (trezentos reais).  
Obs: Sucata, desmanche.

**Lote 04:** Lote contendo cadeiras e cadeiras de roda.

Lance Inicial R\$ 100,00.

Obs: Sucata.

**Lote 05:** Lote de eletrodomésticos, contendo freezer, forno elétrico, lavadora de pressão e geladeira.

Lance Inicial: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Obs: Sucata.

**Lote 06:** Macas, diversos modelos.

Lance Inicial R\$ 100,00 (cem reais).

Obs: Sucata.

**Lote 07:** Ferramentas odontológicas, equipamentos odontológicos, alguns materiais ginecológicos.

Lance Inicial R\$ 300,00 (trezentos reais).

Obs: Sucata.

**Lote 08:** Impressoras, notebooks, monitores, CPU's, estabilizadores, TV's de 29 polegadas e TV smart de 55 polegadas.

Lance Inicial R\$ 300,00 (trezentos reais).

Obs: Sucata, desmanche.

**Lote 9:** Lote contendo: Mesas, arquivos de aço e armários.

Lance inicial: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Obs: Equipamentos que não tem mais utilidade para a Administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. O prazo da execução dos serviços será de até 60 dias contados a partir da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.2. Sob nenhuma circunstância será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

4.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, e particularmente na Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, constituem, ainda, obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL:

- 4.1.1. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- 4.1.3. A gestão do contrato fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rancho Queimado/SC.
- 4.1.4. A fiscalização do contrato é de competência da Diretora de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC.
- 4.1.5. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- 4.1.6. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem leiloados;
- 4.1.7. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do comprovante de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- 4.1.8. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
- 4.1.9. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em particularmente na Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADA:
- 5.1.1. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação e do credenciamento, comprovando, sempre que solicitado pelo município, a prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA;
- 5.1.2. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- 5.1.3. Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- 5.1.4. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

- 5.1.5. Avaliação dos bens;
- 5.1.6. Elaboração e publicação do edital;
- 5.1.7. Divulgação, propaganda e marketing;
- 5.1.8. Realização do Leilão.
- 5.1.9. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Rancho Queimado, cadastrando e divulgando os lotes a serem leiloados, no *site* da empresa contratada através da rede *Internet*;
- 5.1.10. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.11. Fotografar os bens a serem apreoados, separando-os em lotes identificados;
- 5.1.12. Organizar o leilão, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;
- 5.1.13. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados.
- 5.1.14. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 5.1.15. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- 5.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a Prestação de Serviços no ato da solicitação da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração.
- 6.2. Caso A CONTRATADA não efetue a prestação de serviço do objeto ora licitado não honrando assim as regras estabelecidas no edital e no contrato, fica a critério da Prefeitura Municipal declarar a empresa como inidônea.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS**

7.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

8.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o Município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1. Advertência;

9.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

9.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, ficará a Prefeitura Municipal desde logo autorizada a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

10.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

10.1.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

10.1.4. No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integram o presente CONTRATO as especificações do Edital de Credenciamento nº 03/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rancho Queimado, 28 de outubro de 2021.

---

CLECI APARECIDA VERONEZI

**Prefeita Municipal**

Contratante



Assinado de forma digital por  
FABIO MARLON  
MACHADO:06686891967  
Dados: 2021.10.29 09:14:29 -03'00'

---

FABIO MARLON MACHADO

**Leiloeiro Público Oficial**

**(MATRÍCULA AARC370 JUCESC)**

Contratada



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF33-A36F-E9C8-07E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO MARLON MACHADO (CPF 066.868.919-67) em 29/10/2021 09:14:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CLECI APARECIDA VERONEZI (CPF 024.434.349-74) em 29/10/2021 15:02:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ranchoqueimado.1doc.com.br/verificacao/DF33-A36F-E9C8-07E2>